

LEI N° 2.730, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2008.

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO CONTIDA NO INCISO XV DO ARTIGO 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CASTELO, FIXANDO OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES A PARTIR DE 1° DE JANEIRO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1° O subsídio dos vereadores à Câmara Municipal de Castelo, a partir de 1° de janeiro de 2009 (dois mil e nove), é fixado, mensalmente, em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

Parágrafo Único. É assegurado aos vereadores, à razão de 29,87% (vinte e nove vírgula oitenta e sete por cento), além do subsídio previsto no *caput*, os mesmos direitos e vantagens de caráter remuneratório e indenizatório que percebem os deputados estaduais.

Art. 2° O subsídio de que trata o artigo 1° desta Lei será reajustado anualmente, pelo mesmo índice e na mesma data em que for concedido reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3° O subsídio de que trata o artigo 1°, correspondente a 29,87% (vinte e nove vírgula oitenta e sete por cento) do que percebe, em espécie, como subsídios fixos, variável e adicional o deputado estadual, será reajustado automaticamente, sempre na mesma data e na mesma proporção em que for majorado o teto estabelecido para o subsídio dos deputados estaduais.

Art. 4° Será pago ao vereador, ao final de cada Sessão Legislativa Ordinária, o equivalente a 01 (um) subsídio-mensal, a título de décimo terceiro-subsídio.

Art. 5° O total de despesa da Câmara Municipal de Castelo, incluído o subsídio dos Vereadores nesta lei e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5° do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

§1° O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município.